



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS

AUTORIZAÇÃO SISV/DDA/SFA-GO N° 002/2022

Tendo em vista o disposto no Artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo n° **21020.001894/2022-19**, **Autorizamos** a comercialização do material secundário denominado "**PÓ DE ROCHA DE BASALTO**" pela empresa **PEDRA FERRO MINERAÇÃO LTDA ME** inscrita no CNPJ sob n° 10.261.177/0001-03, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob n° **GO - 01028**, situada à Rodovia GO 164, KM 18, S/N, Zona Rural, município de **Paraúna - GO**, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **PÓ DE ROCHA DE BASALTO**.
- 2) OBTENÇÃO: Através de britagem e peneiramento, durante o processo de produção de brita e pedra de talhe de basalto.
- 3) ABRANGÊNCIA: Para uso como matéria prima para a fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4954/04, por Estabelecimentos Produtores devidamente registrados junto ao MAPA, bem como utilização de forma segura em áreas agrícolas com função de melhoria de propriedades físicas e físico-químicas do solo.
- 4) GARANTIAS: O material deve ser caracterizado quanto à granulometria, com informação dos teores passantes nas Peneiras ABNT n° 10, 20 e 50, devendo atender à especificação de natureza física "pó", com teores mínimos passantes nas peneiras conforme tabela abaixo

Peneira	Partículas Passantes (peso/peso)
2,0 mm (ABNT n° 10)	100%
0,84 mm (ABNT n° 20)	70% mínimo
0,3 mm (ABNT n° 50)	50% mínimo

O material também deve ser caracterizado quanto aos seguintes componentes: % de K_2O (teor total), % CaO (teor total), % MgO (teor total), % Soma de Bases ($K_2O+CaO+MgO$), % Quartzo, pH e % Umidade Máxima (peso/peso).

5) CONTROLE DE QUALIDADE: O detentor desta autorização deve realizar controle periódico de controle de qualidade no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA n° 27, de 05/06/2006 e Instrução Normativa n° 05, de 10/03/2016 sobre os limites de teores de contaminantes, devendo manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua emissão, os respectivos laudos de análise.

6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE): A NOTA FISCAL (ou DANFE) deve trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário (PÓ DE BRITA DE BASALTO); o número desta autorização expedida pelo SISV/DDA/SFA-GO; teores de garantias dos componentes, granulometria e natureza física conforme Item 4 acima, Recomendações e limitações de Uso do Produto (conforme informado no processo) e Precauções de Uso e Aplicação do Produto (conforme informado no processo).

7) VALIDADE: A validade da presente AUTORIZAÇÃO está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de nº GO - 01028 e da respectiva Licença Ambiental de Operação do Estabelecimento.

Goiânia-GO, 23 de Setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE ARRUDA QUEIROZ, Chefe do Serviço de Fiscalização dos Insumos Agrícolas**, em 23/09/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24118129** e o código CRC **74AB2CFC**.